



**CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA**
CRP-13 PB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que fazem entre si, o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRP-13/PB**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.860.543/0001-89, com sede à Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 – Torre na Cidade de João Pessoa/PB - CEP: 58040-350, neste ato representado por sua Conselheira Presidente **SILVANA BARBOSA MENDES LACERDA**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº. 1172192 SSP/PB e CPF nº. 022.640.734-97, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **APOIOTUR – VIAGENS E TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 11.902.871/0001-17, com sede no Parque Sólton de Lucena, 530 Edf. Lagoa Center - Centro, neste ato representado por Izaul Vieira Lopes, Diretor, portador da carteira de identidade nº 341.876 SSP-PB, CPF nº 110.426.724-15, doravante denominado **CONTRATADO**, segundo as cláusulas abaixo relacionadas, as quais se obrigam a seguir de acordo com o processo licitatório 013/2022 modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2022, para os fins que especifica e nos termos das cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato objetiva a prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, compreendendo especificamente:

- 1.1. Expedição de bilhete de passagem aéreas das companhias aéreas internacionais e nacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Conceder o desconto sobre o preço da tarifa para passagens aéreas, conforme disposto abaixo:

- 2.1.1. Tarifa Básica (designada por Y)
- 2.1.2. Tarifa Executiva (designada por C ou D)
- 2.1.3. Tarifas Primeira Classe (designada por F)
- 2.1.4. Tarifas Promocionais –

2.2. A emissão dos bilhetes das passagens aéreas para o CRP-13-PB será operacionalizada da seguinte forma:

- 2.2.1. O CRP13-PB requisitará a contratada, por via telefônica, fax ou por e-mail, as passagens aéreas:
- 2.2.2. Imediatamente, após receber a requisição, a CONTRATADA enviará ao CRP-13/PB confirmação, por escrito, do recebimento, constando todos os detalhes da respectiva requisição;
- 2.2.3. No prazo máximo estabelecido em sua proposta, a CONTRATADA procederá a entrega do respectivo bilhete de passagem, no endereço citado na requisição, já providenciada a devida reserva.

2.3. A CONTRATADA deverá oferecer, no mínimo, a seguinte discriminação de serviço:

- 2.3.1. Prestar os serviços objeto dessa licitação, durante o horário que o CRP-13/PB fixar.
- 2.3.2. Providenciar a entrega dos bilhetes e passagens requisitados no prazo máximo ofertado em sua proposta, no local indicado na requisição, inclusive quando for o caso, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados, mediante solicitação feita através de documento formal;
- 2.3.3. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos, como também de tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes;

- 2.3.4. Providenciar marcações, alterações de datas e horários de vôos e emissão de bilhetes em tempo hábil, inclusive por “pta”, mediante solicitação feita, formalmente, pelo setor competente do CRP-13/PB, através de “requisição de passagens” e providenciar as reservas de passagens feitas por telefone, fax ou e-mail;
- 2.3.5. Fazer a compensação em conta corrente dos valores de bilhetes de passagens não utilizados e devolvidos à CONTRATADA pelo CRP-13/PB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de devolução;
- 2.3.6. Fazer constar dos bilhetes de passagens a declaração “TRANSPORTE À CUSTAS DE RECURSOS PÚBLICOS – REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO REQUERENTE”, e número da requisição.
- 2.3.7. Facilitar o embarque de usuários, em caso de emergência, mediante solicitação do CRP-13/PB;
- 2.3.8. Colocar as passagens à disposição do CRP-13/PB em qualquer aeroporto do Brasil, mediante requisição;
- 2.3.9. Auxiliar o CRP-13/PB em serviço de reserva de hotel, em todo território nacional, sempre que solicitado;
- 2.3.10. Anexar à fatura as REQUISIÇÕES DE TRANSPORTE, a CÓPIA DOS BILHETES emitidos no período, bem como MEMÓRIA DE CÁLCULO contendo o valor inicial do bilhete, índice aplicativo para apurar a taxa de comissão, valor da passagem com desconto, taxa de embarque e o valor total a ser cobrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Os serviços serão executados pelos preços praticados, de acordo com as tarifas em vigor à data de emissão do bilhete, mais as cortesias e promoções concedidas, obedecidas as normas e condições estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil – DAC e pelo Sindicato Nacional de Empresas Aéreas – SNEA, para passagens aéreas, compreendendo o percentual de 3% de desconto no valor das tarifas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão reajustados sempre que os órgãos oficiais responsáveis estabelecerem os respectivos reajustes, mediante comprovação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes decidem que o valor global estimado para o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega Nota Fiscal em nome do CRP-13/PB, por meio de depósito bancário em conta corrente do adjudicatário ou mediante apresentação de boleto bancário, com desconto de 3% (três) por cento no valor total de cada faturamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser anexado às Notas Fiscais/Faturas, as REQUISIÇÕES DE TRANSPORTE dos empregados e/ou convidados, devidamente assinadas pelos empregados credenciados pelo CRP-13/PB, a CÓPIA DOS BILHETES emitidos no período e a MEMÓRIA DE CÁLCULO, conforme item 2.3.10 da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA



A despesa do presente contrato correrá a conta dos recursos previstos no orçamento alocados nas dotações orçamentárias nº. 6.2.2.1.1.01.04.03.007 – PASSAGENS e 6.2.2.1.1.01.04.03.008 - HOSPEDAGENS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, pelo não cumprimento das obrigações não assumidas neste instrumento, ou pela infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas à CONTRATADA, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;
- d) Multa ao adjudicatário pelo atraso sem motivo justificado e aceito pelo Conselho Regional de Psicologia do Estado da Paraíba – CRP-13/PB, na entrega do objeto de 0,03% (zero vírgula zero três) por cento ao dia sobre o valor do objeto. Após 30 (trinta) dias da não entrega do objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da administração deste órgão, ser cancelado totalmente o fornecimento do objeto, sem prejuízo de outras sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas estabelecidas no presente instrumento serão recolhidas na conta corrente indicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a vigência de 22 de julho de 2022 a 21 de julho de 2023, podendo ser renovado até o prazo de 60 (sessenta) meses mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito pelo CRP-13/PB, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito à indenização judicial, se a CONTRATADA:

- a) Tiver sua falência requerida ou decretada;
- b) Requerer Concordata preventiva;
- c) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial/
- d) Tornar evidente sua incapacidade, desaparecimento ou má fé; e
- e) Transferir, no todo ou em parte, este contrato sem prévia anuência do CRP-13/PB.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do CRP-13/PB, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quanto a fiel e correta execução dos serviços, nos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente contrato será publicado, por extrato, no jornal de maior circulação do estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93, correndo, as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro do presente contrato é o da Justiça Federal do Estado da Paraíba.
E, por assim estamos de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assinaram.

João Pessoa, 22 de julho de 2022.



Contratante

Silvana Barbosa Mendes Lacerda
Conselho Regional de Psicologia 13ª Região



~~Apoiotur Vigens e Turismo Ltda.~~

Izaul Vieira Lopes
Diretor

Testemunhas:

Nome : Mônica Bandeira
CPF : 697.451.884-68

Nome : Rafael S. S. S.
CPF : 001.784.374-09